



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, para a realização de gastos com tarifas de água, esgoto e conservação hidrométrica, no exercício de 2008, no valor total estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), nos moldes do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO